



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 768/91

" Altera a redação da Lei nº 761/91, de 03 de maio de 1991, e dá outras providências correlatas".

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei, que dá nova redação à Lei 761/91, de 03 de maio de 1991:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pirapetitinga, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.90, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 3.635.704,35 (treis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos), no valor esta atualizado até 31.05.1991.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Pirapetitinga junto ao Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, provenientes das parcelas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Parágrafo Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ratificando integralmente o "Termo" de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS com cessão de crédito em pagamento, de parcelas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e serviços - ICMS; assinado em 31 de maio de 1991 entre a Prefeitura Municipal de Pirapetitinga e a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 15 de julho de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL